

PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 152 / 2021

ORDEM PROCESSUAL Nº 02

REQUERENTE: CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.

REQUERIDOS: ESTADO DE SÃO PAULO e AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP

O Tribunal Arbitral responsável por dirimir as controvérsias objeto do Procedimento Arbitral nº 152/2021, em curso no Centro de Arbitragem da Câmara Americana de Comércio (“AMCHAM”),

EMITE esta Ordem Processual nº 02 (“OP 02”), nos termos abaixo descritos e tendo em conta o seguinte objeto:

OBJETO: prosseguimento do feito e designação de audiência.

CONSIDERANDO que após a fase de postulação inicial, o Tribunal Arbitral, por meio da OP 01, concedeu prazo às partes para que especificassem quais outras provas desejavam produzir;

CONSIDERANDO que na data aprazada a Requerente apresentou sua manifestação, requerendo, genericamente, a produção de provas técnicas e, para os pleitos em que pende o reconhecimento de mérito, também os meios de provas adicionais, e requerendo, especificamente, a produção de perícia em engenharia de tráfego e geotécnica, perícia econômico-contábil, prova testemunhal e técnica e juntada de

documentos adicionais e pareceres, bem como, formulou pedido para que lhe fosse concedida tutela de urgência, com o intuito de compelir as Requeridas a autorizarem formalmente a implementação do 2º e 3º Degraus Tarifários, com astreintes de R\$ 500.000,00 em caso de descumprimento; por fim, também reiterou seus pedidos no sentido de que seja prolatada sentença parcial, para o fim de se reconhecer os pleitos incontroversos e condenar os Requeridos à implementação do reequilíbrio econômico-financeiro, com início da fase de quantificação da parte controversa e, nesse aspecto, inauguração da fase instrutória relativamente aos pleitos controvertidos;

CONSIDERANDO a também tempestiva manifestação das Requeridas, formulando pedido de produção de prova pericial, de natureza econômica, em relação a todos os pleitos sobre os quais pairam divergências de caráter metodológico, o que alcançaria também todos os pleitos sobre os quais pairam divergências de caráter metodológico quanto à forma de cálculo e/ou valor do desequilíbrio, com exceção do pleito de reequilíbrio por defasagem no IPCA de julho de 2018; além de manifestação pela desnecessidade de produção de prova testemunhal e documentação suplementar;

CONSIDERANDO a manifestação dos Requeridos em 10.10.2022, por comunicação eletrônica, contestando o pedido de tutela de urgência formulado pela Requerente, alegando a inexistência de fato novo superveniente a justificar a medida e requerendo, por conseguinte, a sua desconsideração pelo Tribunal Arbitral; e subsidiariamente a concessão de prazo não inferior a 30 dias para resposta;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação do contraditório e ampla defesa, ambos princípios informadores do processo arbitral por força do art. 21, §2º da Lei de Arbitragem e, ainda, a conveniência de se conferir às Partes a oportunidade de apresentarem suas razões por meio de exposição oral, tendo como objeto tanto a justificação das provas a serem produzidas, quanto o tema da tutela de urgência e apresentação oral do caso, antes da prolação de decisão sobre o pedido de urgência formulado;

DECIDE o Tribunal Arbitral, por meio desta OP 02:

- (I) **DEFERIR** o pedido subsidiário de concessão de prazo, formulado pelos Requeridos, para que apresentem sua resposta ao pedido de tutela de urgência formulado pela Requerente até 14.11.2022;
- (II) **DESIGNAR** audiência para o dia 25.11.2022, tendo por objeto a apresentação oral do caso, a exposição de fundamentos das partes quanto às provas especificadas, e, por fim, o pedido de tutela de urgência formulado pela Requerente, com início às 14h e encerramento às 17h;
- (III) **SOLICITAR** às Partes que apresentem, em comum acordo, até o dia 21.11.2022, sugestão de organização e distribuição de tempo para as exposições orais – caso contrário, o Tribunal Arbitral adotará a distribuição que julgar mais conveniente, respeitado o contraditório e a paridade de armas;

Esta Ordem Processual segue assinada exclusivamente pelo Presidente do Tribunal Arbitral, conforme item 7.10 do Termo de Arbitragem.

São Paulo, 13 de outubro de 2022.


LUCIANO BENETTI TIMM
Presidente do Tribunal Arbitral